



REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
1ª REVISÃO

Conj. A. J. S.
Dancees
Hr



REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL

PENELA

PREÂMBULO

- Considerando que o movimento associativo local representa um importante valor na dinamização de diversas atividades que promovem o bem-estar das populações, aumentando simultaneamente a notoriedade da União perante o exterior, e a dinamização da economia local;
- Considerando que existe um regulamento em vigor e que se impõem alterações na forma de atribuir financiamento às entidades sem fins lucrativos;
- Considerando que é moralmente e democraticamente mandatário defender uma política de transparência na atribuição de apoios monetários a estes agentes, eliminando a atribuição arbitrária de subsídios por parte dos órgãos autárquicos e clarificando o destino dos dinheiros públicos;
- Considerando que se torna necessário fazer a primeira revisão do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo devido às novas exigências de controlo o mesmo estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo, recreativo ou religioso que fortaleçam a Comunidade local no seu todo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do nº1 do artigo 9º e das alíneas h), o) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



R
L
Mancini
HR

Artigo 2º

Âmbito e Objetivo

1 - O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo, recreativo ou religioso, existente na União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.

2 - O apoio enquadrado no presente regulamento, tem como objetivo promover a existência sustentada do movimento associativo, apoiando as associações que prossigam fins de interesse público, com vista ao desenvolvimento das populações na dimensão cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa.

Artigo 3º

Beneficiários

São beneficiárias as entidades sem fins lucrativos, constituídas com sede na União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal.

1- Os beneficiários reúnem os seguintes requisitos:

- a) Estão regularmente constituídos nos termos da lei;
- b) Possuem sede na União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal;
- c) Desenvolvem atividades regulares e estruturadas no território da União;
- d) Possuem a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

2- As entidades não sediadas na União, mas que desenvolvem atividades de reconhecido interesse para a comunidade local no território, poderão realizar igualmente um pedido de apoio, estando esta aprovação sujeita ao cumprimento das alíneas a),c) e d) do número anterior.

Gg
M. S. R.
Dianese
172



CAPÍTULO II

O Apoio ao Movimento Associativo

Artigo 4º

Tipologia dos Apoios

- 1 - O apoio a conceder tomará a forma de um valor monetário, atribuído anualmente a cada associação.
- 2 - À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do seu Presidente e do executivo, conceder apoios não enquadrados no ponto anterior, nomeadamente:
 - a) através da comparticipação de despesas diretas com eventos ou iniciativas;
 - b) através da alocação de recursos físicos e humanos próprios para o suporte às iniciativas que revelem alto interesse para a comunidade;
- 3 - O processo descrito no ponto anterior deverá ser devidamente justificado e fundamentado, e comunicado sempre ao órgão deliberativo.
- 4 - No apoio ao Movimento Associativo está incluído o apoio à realização das festas tradicionais populares, em forma de subsídio anual, contudo:
 - a) Nesta situação poderão candidatar-se apenas as comissões de Capelas que organizam as respetivas festas e/ou comissões fabricas das Paróquias legalizadas, que organizem as festas tradicionais dos lugares da União de Freguesias;
 - b) A entrega de recibo comprovativo do recebimento deste apoio é da competência da Fábrica da Igreja da respetiva paróquia.

Artigo 5º

Instrução do Pedido

- 1 - O pedido para a concessão deste apoio, referido no ponto 1 do artigo 4º, é efetuado em impresso próprio a ser fornecido pelos serviços da Junta de Freguesia, sita em Rua de Coimbra n.º6/8, 3230-284 Penela.



07/11/12
L.P.S.
Mançee
172

2 - O requerente deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da elegibilidade do pedido:

- a) Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- b) Cópia da Ata da Tomada de posse dos órgãos sociais;
- c) O RCBE
- d) Cópia dos Estatutos da Associação;
- e) Orçamento e plano de atividades para o ano que corresponde o pedido;
- f) Ficha de candidatura para o pedido de apoio, em modelo a definir pela Junta de Freguesia, com indicação da(s) atividade(s) a apoiar e que se integrem no plano de atividades da associação
- g) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação da legitimidade do pedido.

3 – Excluem-se ao cumprimento do ponto anterior, as entidades mencionadas na alínea a), do ponto 4, do artigo 4º do presente regulamento, que será objeto de documento próprio para o efeito.

Artigo 6º

Prazos

- 1 - Os apoios são atribuídos anualmente, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.
- 2 – O apoio poderá ser entregue de uma só vez ou repartido em prestações nunca superiores a 12.
- 3 - Os pedidos devem ser feitos até ao dia 31 de dezembro de cada ano, para o ano seguinte, para as associações que mantenham os órgãos sociais no ano seguinte.
- 4 - Para as Associações que tenham alterado os seus Corpos Sociais através de eleições no fim do ano civil , podem entregar toda a documentação solicitada no artigo 5º até ao dia 31 de janeiro.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Mónica".



Verificada a conformidade do pedido do apoio e os respetivos documentos, o executivo da Junta de Freguesia dará um parecer no prazo máximo de 30 dias.

- a) As deliberações do executivo da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a conceção ou não do apoio.

6 - Após aprovação, será transmitida a decisão à Associação do apoio atribuído.

7 - Após a assinatura do protocolo ou normas com a Associação, o pagamento será efetuado por transferência bancária e a beneficiária tem que emitir e entregar o respetivo recibo num prazo de 10 dias.

Artigo 7º

Critérios de apreciação das Candidaturas

1 - Os critérios a ter em conta para a determinação do valor do apoio monetário anual incluem:

- a) O histórico dos apoios prestados pela Junta de Freguesia à entidade em causa;
- b) A relevância para a comunidade;
- c) Número de atividades e eventos desenvolvidos anualmente;
- d) Número de pessoas envolvidas nas atividades descritas;
- e) Qualidade da Fundamentação/Justificação apresentada pela Entidade beneficiária na ficha de candidatura a apoio.

Artigo 8º

Protocolos ou Normas

1 - A elaboração de Protocolos ou Normas individuais para a atribuição do apoio único caracterizado no ponto 1 do artigo 3º é de carácter facultativo, conquanto seja possível definir de forma clara e inequívoca o âmbito da colaboração e apoio prestado pela Junta de Freguesia à respetiva Associação, assim como a relação de direitos e deveres mútuos.



2 – A elaboração e assinatura de Protocolos por parte do executivo, serão submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação e posteriormente assinados em cerimónia pública.

3 – Os protocolos cessam no final do prazo neles estipulados, ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas neles contidos.

4 - A elaboração de Normas com as Associações é da responsabilidade do executivo e são assinados em cerimónia pública.

5 - As Normas cessam no final do prazo neles estipulados, ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas neles contidos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º

Análise e arquivo do pedido

1 - A documentação anexa ao pedido feito pelo requerente, é analisada pelo executivo da Junta de Freguesia, que valida as respetivas condições de elegibilidade.

2 - Os documentos de suporte à atribuição destes apoios serão devidamente arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Fiscalização

1 - O executivo da Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pela entidade requerente.

2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas, para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do subsídio atribuído.



Artigo 11º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia em sede de reunião.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento depois de aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia, revoga o anterior e entra em vigor após publicação em Diário da República.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 11 de dezembro de 2025.

O Executivo da Junta

O Presidente da Junta de Freguesia

A Secretária

O Tesoureiro



A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo 101, do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Aprovado na Sessão da Assembleia de Freguesia em 22 de dezembro de 2025.

A Mesa da Assembleia da Freguesia

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Renanda Isabel de Figueiredo dos Santos Sequeira

A 1ª Secretária

Lúcia João da Silva Pereira

A 2ª Secretária

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.